



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 024/2024 QUE DENOMINA PRAÇA (CEMITÉRIO PARQUE ALGODÃO DE JANDAÍRA) DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Salvador de Jesus Gomes</u>	_____
<u>Abel Guedes Guedes</u>	_____
<u>José Manoel Loureiro</u>	_____
<u>Paulo Romão de Jesus</u>	_____
<u>Roberto de M. Costa</u>	_____
<u>Luiz ...</u>	_____
<u>Sebastião da Silva Barbosa</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07
NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07
NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00
NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB, 16 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI N.º 024/2024 EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024

**DENOMINA PRAÇA (CEMITÉRIO
PARQUE ALGODÃO DE JANDAÍRA)
DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica denominado de "**CEMITÉRIO PARQUE ALGODÃO DE JANDAÍRA**", área ampliada do Cemitério Municipal localizado entre as ruas: Francisco Braga e Diógenes Carlos Martins, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único – O Setor competente da Prefeitura Municipal de Algodão, fará ampla divulgação desta Lei

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra - PB, 09 de Dezembro de 2024.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: V. M. S. V. M. P. D. C.

PRESIDENTE: João dos Santos

1º SECRETÁRIO: João dos Santos

2º SECRETÁRIO: Alfonso dos Santos

Algodão de Jandaíra, em: 16/12/24



APROVALO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALGODÃO DE JANDAÍRA

ANEXO

DELIMITAÇÃO DA ÁREA E PERÍMETRO DA AMPLIAÇÃO DO
CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



De acordo com o levantamento realizado através do Google Earth, a área de ampliação do Cemitério Público Municipal é de 2.443,72m² e o perímetro de 319,52m.

Talita Nancy Alves Diniz Luna

TN SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

CNPJ 53.216.714/0001-96.

TALITA NANCY ALVES DINIZ LUNA

SÓCIA PROPRIETÁRIA

CREA – 161889017-4



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 024/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o Projeto de Lei de Nº 024/2024 que **DENOMINA PRAÇA (CEMITÉRIO PARQUE ALGODÃO DE JANDAÍRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 09/12/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 10 de dezembro de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 10 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro